

PROCESSO N.º : 2013000098
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 427, de 12 de dezembro de 2012.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 08, de 09 de janeiro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 429, de 12 de dezembro de 2012, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de oximetria de pulso – Teste do Coraçãozinho -, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme demonstrado nas justificativas do veto, a imposição, às unidades administrativas estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), da obrigação de realizar os exames médicos previstos no presente autógrafo de lei deve ser vista como interferência parlamentar nos assuntos pertencentes à intimidade institucional do Executivo.

15/10

Isso quer dizer que a matéria de que trata o autógrafo de lei, quando consideradas as unidades públicas estaduais de saúde, pertence ao campo de reserva de iniciativa do chefe do Executivo, pois resultam em despesas.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2013.


Deputado ELIAS JÚNIOR
Relator

mtc